



Processo nº:	1863-0200/14-1
Matéria:	CONTAS DE GOVERNO
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Exercício:	2014
Gestor:	MILTON ANGELO CANTELE
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	11-08-2015

**PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO.  
ATENDIMENTO À LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER  
FAVORÁVEL.**

A INEXISTÊNCIA DE FALHAS DETERMINA A EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO GESTOR.

Trata-se do Processo de Contas de Governo do Senhor Milton Angelo Cantele, Administrador do Executivo Municipal de Campinas do Sul, no exercício de 2014.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM, ao consolidar o Feito, destacou que não foram constatadas irregularidades no exame da Gestão Fiscal, na entrega da documentação da prestação de contas, e na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (fls. 243 e 244).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº **7655/2015**, da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo Gräbin Borghetti, opinou pelo **atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal** nº 101/2000 e pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas de governo do Senhor Prefeito (fls. 245 e 246).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

Na esteira da manifestação Ministerial, entendo que a inexistência de inconformidades determina a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014.

Diante do exposto, VOTO:



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
249	



a) pelo **atendimento** à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às **Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de Campinas do Sul**, no exercício de **2014**, de responsabilidade do Senhor **Milton Angelo Cantele**;

b) pela **emissão de Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do **Senhor Milton Angelo Cantele**, Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, no exercício de **2014**; nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014; e

c) após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridos os procedimentos reguladores, seja o Processo **encaminhado** ao **Legislativo Municipal de Campinas do Sul**, com o devido Parecer de que trata a letra **"b"** retro, para o exercício de suas competências constitucionais e legais.

Em 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Marco Peixoto,  
Relator.